REGIMENTO INTERNO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL (CACS) DO FUNDO DE MANUTENÇÃO DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB).

DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 1º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social (CACS) do Fundo de Manutenção Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), instituído pela Lei Municipal nº 6.089, de 02 de Outubro de 2018, alterado pela Lei Municipal nº 6.542, de 24 de março de 2.021, é organizado na forma de órgão colegiado e tem como finalidade acompanhar a repartição, transferência e aplicação dos recursos financeiros do FUNDEB, instituído por Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2.020, e demais regulamentações.

Parágrafo único: este Regimento subordina-se às Leis Federal e Municipal, seus decretos, complementos e alterações que venham a ser aprovados nas respectivas esferas governamentais.

Art. 2º- As atribuições deste Conselho estão estabelecidas na Lei Federal nº 14.113/2020 e Lei Municipal nº 6.089/2018, em seu artigo 30, e suas alterações.

Parágrafo Único- O Conselho deve atuar com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 3º - O CACS-FUNDEB será composto, de acordo com o artigo 26 da Lei Municipal nº 6.089/2018 e conforme o estabelecido no artigo 2º da Lei Municipal nº 6.542/2021.

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Das reuniões

Art. 4º- As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, conforme programado pelo colegiado e serão abertas à Sociedade Civil.

§1º. Os conselheiros receberão com pelo menos 1(um) dia de antecedência, pauta por escrito da reunião a ser realizada.

§2º. Os conselheiros receberão com pelo menos 2 (dois) dias úteis de antecedência, a ata da reunião anterior, para leitura prévia.

§3º. O Conselho poderá se reunir extraordinariamente por convocação do seu presidente ou de um terço dos seus membros, com antecedência mínima de dois dias.

Art. 5º- As reuniões serão realizadas com a presença da maioria simples dos membros do Conselho.

§ 1º. A reunião não será realizada se o *quórum* não se completar até 30 (trinta) minutos após a hora designada, lavrando-se termo que mencionará os conselheiros presentes e os que justificadamente não compareceram.

§ 2º. Quando não for obtida a composição de *quórum*, na forma do parágrafo anterior, será convocada nova reunião, a realizar-se dentro de dois dias, para a qual ficará dispensada a verificação de *quórum*.

§ 3º. As reuniões serão secretariadas por um dos membros, ou secretário *"ad hoc"* escolhido pelo presidente, a quem competirá a lavratura das atas.

§4º. O suplente, para efeito de *quórum*, será habilitado apenas na ausência do seu titular.

Da ordem dos trabalhos e das discussões

Art. 6º. As reuniões do Conselho obedecerão à seguinte ordem:

I. Leitura, aprovação e assinatura da ata da reunião anterior;

II. Ordem do dia, referente às matérias constantes na pauta da reunião.

III. Comunicação da Presidência;

IV. Apresentação, pelos conselheiros, de comunicações de cada segmento;

V. Relatório das correspondências e comunicações, recebidas e expedidas;

§ 1º. A aprovação da ata se dará desde que observada a presença de, pelo menos, metade dos membros que estiveram presentes na reunião que a originou.

§ 2º. A participação da Sociedade Civil poderá ser realizada a qualquer tempo mediante autorização da Presidência.

Das decisões e votações

Art. 7º. As decisões nas reuniões serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes, pelo voto aberto e direto.

Parágrafo Único- Os suplentes terão direito a voz, e não a voto, exceto no exercício da titularidade.

Art. 8º. Cabe ao presidente o voto, representando o seu segmento, e também o de desempate nas matérias em discussão e votação.

Art. 9º. As decisões do Conselho serão registradas por impresso, em folhas paginadas, em atas numeradas sequencialmente e, assinada pelo presidente, com citação nominal dos presentes e assinatura de presença em livro à parte.

Parágrafo Único- Será mantido um livro de presenças com assinaturas dos presentes em cada reunião.

Art. 10. Todas as votações do Conselho serão feitas por escrutínio aberto e declarado, podendo ser na forma verbal ou escrita, a critério do colegiado.

§ 1º. Os resultados da votação serão comunicados pelo presidente.

§ 2º. A votação nominal será realizada pela chamada dos membros do Conselho.

Art. 11. As decisões tomadas pelo Conselho deverão ser levadas ao conhecimento do Poder Público Municipal e da Comunidade.

§ 1º. Serão publicadas as atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;

§ 2º. Serão publicados mensalmente os pareceres e/ou resumos dos demonstrativos dos recursos do FUNDEB a cada trimestre;

§ 3º. As publicações serão vinculadas nos canais de divulgação, que atendam as exigências da Lei Federal nº 12.527/2011 e Lei Municipal nº 5.855/2017.

Da Presidência e sua competência

Art. 12. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão eleitos por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar essas funções o representante do Poder Executivo Municipal.

§ 1º. O Presidente será substituído pelo Vice-Presidente em suas ausências ou impedimentos;

§ 2º. A eleição do Presidente e do Vice-Presidente se dará por meio de voto secreto, em votação única, sendo o mais votado eleito presidente;

§ 3º. No caso de empate, haverá nova eleição somente com os nomes mais votados e, empatando novamente, a decisão será em favor do mais idoso.

Art. 13. Compete ao Presidente do Conselho:

I. Convocar os membros do Conselho para as reuniões ordinárias e extraordinárias;

II. Presidir, supervisionar e coordenar os trabalhos do Conselho, promovendo as medidas necessárias à consecução das suas finalidades;

III. Coordenar as discussões e tomar os votos dos membros do Conselho;

IV. Dirimir as questões de ordem;

V. Expedir documentos decorrentes de decisões do Conselho;

VI. Aprovar *"ad referendum"* do Conselho, nos casos de relevância e de urgência, matérias que dependem de aprovação pelo colegiado;

VII. Representar o Conselho em juízo ou fora dele;

VIII. Exercer voto de desempate nas decisões, quando necessário;

IX. Transferir para o Presidente eleito, ao final do mandato, informações quanto à situação deste Conselho, por meio de documentos e relatórios escritos.

Dos membros do Conselho e suas competências

Art. 14. A atuação dos membros do CACS-FUNDEB, de acordo com artigo 35 da Lei Municipal nº 6.089/2018 e art. 7º da Lei Municipal nº 6.542/2021:

I. Não será remunerada;

II. É considerada atividade de relevante interesse social;

III. Assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

IV. Veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) Exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
b) Atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e
c) Afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

V. Veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

Art. 15. Perderá o mandato o membro do Conselho que faltar, sem justificativa, a quatro reuniões consecutivas ou a seis intercaladas durante o período de um ano.

Parágrafo único. A justificativa deverá ser apresentada por escrito e será examinada pelo presidente do Conselho, que a julgará procedente ou não, desde que o segmento esteja representado.

Art. 16. Compete aos membros do Conselho:

I. Comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
II. Participar das reuniões do Conselho;
III. Estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhes forem distribuídas pelo presidente do Conselho;
IV. Sugerir normas e procedimentos para o bom desempenho e funcionamento do Conselho;
V. Exercer outras atribuições, por delegação do Conselho.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. As decisões do Conselho não poderão implicar em nenhum tipo de despesa.

Art. 18. Eventuais despesas dos membros do Conselho, no exercício de suas funções, serão objeto de solicitação à Secretaria Municipal de Educação (SME), comprovando-se a sua necessidade, para fins de custeio.

Art. 19. Este Regimento poderá ser alterado em reunião extraordinária, expressamente convocada para esse fim, e por deliberação e aprovação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho.

Art. 20. O Conselho, caso julgue necessário, definirá os relatórios e os demonstrativos orçamentários e financeiros que deseja receber do Poder Executivo Municipal.

Art. 21. O Conselho, por decisão da maioria de seus membros, poderá convocar o Secretário Municipal de Educação ou servidor equivalente para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do FUNDEB, do PNATE, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias, de acordo com o inciso II, § 1º, art. 33, da Lei Federal 14.113/2020.

Art. 22. Nos casos de falhas ou irregularidades, o Conselho deverá solicitar providências ao chefe do Poder Executivo e, caso a situação requeira outras providências, encaminhar representação à Câmara Municipal, ao Tribunal de Contas do Município/Estado e ao Ministério Público.

Art. 23. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Regimento serão solucionados por deliberação do Conselho, em qualquer de suas reuniões, por maioria de seus membros presentes.

Limeira, 30 de Novembro de 2021.

Paula Furine dos Santos
Presidente

Raquel Cury Pereira
Vice-Presidente

Matheus Lima Piffer
Conselheiro

Janaína Olivia da Silva Cechet
Conselheira

Hélio Augusto Gomes de Oliveira
Conselheiro

Denise Cleide Vinco Lima
Conselheira

Eduardo Ferreira dos Santos
Conselheiro

Maria de Lourdes Ferreira Gomes
Conselheira

Bruna de Oliveira Coghi
Conselheira